

PROCESSO Nº: 111.688.072/78 030.001.394/87			
DECISÃO Nº:	30/87	67/87	94/87 95/87-CAUMA
DATA :	26.02.87	26.05.87	28.07.87 28.07.87
DECRETO Nº:			11.013 11.014
DATA :			24.02.88 24.02.88
PUBLICADO : 02.03.88		DO/DF Nº 41	
REGISTRO EM CARTÓRIO	OFÍCIO	DATA	

USO, GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

1 - UNIDADE:

Lote 7 do SAI/Norte - Plantas URB 62/86 (SICAD 103-IV-6-D, 103-IV-6-B, 103-IV-6-A e 104-III-4-C).

2 - DESTINAÇÃO:

Estação de Tratamento de Esgoto

3 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

30% da área total do lote

4 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

60% da área total do lote

5 - ALTURA MÁXIMA DE EDIFICAÇÃO:

9.00m a partir da cota de soleira do ponto mais alto do terreno, a ser fornecido pela DTC/DeU/SVO, não computados castelo d'água e as "Estações".

6 - CASTELO D'ÁGUA:

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou **exigência** do Corpo de Bombeiros.

7 - ESTACIONAMENTO:

Será obrigatória a previsão do estacionamento no interior

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		S V O — D e U	
NGB - 62 / 86		SAI/N.-SÉTOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE-LT.7 ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-(CAESS)	
02 - FLS	FLS - 01		
DATA: 03 - 04 - 86	PROJETO: <i>MOEMA e GRAÇA</i>	CONF.NGB: <i>VERA</i>	VISTO: <i>Ivelise</i> DPL - IVELISE
		APROVO: <i>D e U - ADEILDO</i>	
USO , NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO			

do lote, em superfície, na proporção de 1 (uma) vaga ($25m^2$) para cada $100m^2$ (cem) de área construída. Será obrigatória a implantação de 1 (uma) árvore para cada 2 (duas) vagas, que será incluído no cálculo da área verde.

8 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE:

Será obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou a jardinada) dentro dos limites do lote com a taxa mínima de 20% da área do mesmo e que deverá estar implantada na ocasiãõ da concessão do "habite-se". Poderá estar implantada dentro do afastamento obrigatório do lote.

9 - GUARITA:

Poderá ser constituída de um ou dois blocos e edificada dentro dos limites dos afastamentos previstos, com área máxima de $4,00m^2$ para cada bloco.

10 - RESIDÊNCIA DO VIGIA:

Não serão permitidas residências, salvo para vigia, com área máxima de $60m^2$.

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS:

Será permitida a construção de alambrados, cerca de arame liso e/ou de cerca viva com altura máxima de 1.80m.

SW